



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5098 DE 17 DE MAIO DE 1991.

Dispõe sobre a Comissão Especial de Levantamento e Duplicidade de Cargos e Verificação de licença sem vencimentos, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a necessidade de promover ampla reforma administrativa no Estado, objetivando o melhor aproveitamento de Pessoal.

CONSIDERANDO a comprovação de acúmulo de cargos, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, bem como nos demais Poderes Estaduais.

CONSIDERANDO ainda que o princípio constitucional, proíbe terminantemente as aludidas acumulações, classificando-as ilícitos administrativos.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica criada no âmbito da Secretaria de Estado da Administração, comissão especial de levantamento de duplicidade de cargos e verificação de licença sem vencimentos, no Governo do Estado de Rondônia.

Art. 2º - A comissão será composta pelos funcionários LUIZ GONZAGA DE SOUZA, Aux. Administrativo, Cadastro nº 53.232-1, PEDRO DA PUREZA, Ag. Administrativo, Cadastro nº 71.319-8, MARIA DO SOCORRO FERREIRA SARAIVA, Economista Cadastro nº 33.359-0, FRANCISCO GUTEMBERG FERNANDES CAMPOS, Programador, Cadastro nº 04.599-3, sob a Presidência do primeiro.

Publicado no Diário Oficial
nº 2287 do dia 20/03/91

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 2098 DE 17 DE MAIO DE 1991.

Dispõe sobre a Comissão Especial de Levantamento e Duplicidade de Cargos e Verificação de Licença sem vencimentos e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 62, inciso V, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a necessidade de promover ampla reforma administrativa no Estado, objetivando o melhor aproveitamento do Pessoal,

CONSIDERANDO a comprovação de acumulo de cargos, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, bem como nos demais Poderes Estaduais,

CONSIDERANDO ainda que o princípio constitucional, proíbe terminantemente as alíneas acumuladas, classificando-as ilícitos administrativos.

D E C R E T O :

Art. 1º - Fica criada no âmbito da Secretaria de Estado da Administração, comissão especial de levantamento de duplicidade de cargos e verificação de licença sem vencimentos, no Governo do Estado de Rondônia.

Art. 2º - A comissão será composta pelos funcionários LUIZ GONZAGA DE SOUZA, Aux. Administrativo, Cadastro nº 53.232-1, PEDRO DA PUREZA, Ag. Administrativo, Cadastro nº 71.319-8, MARIA DO SOCORRO FERREIRA SARAIVA, Economista Cadastro nº 33.359-0, FRANCISCO GUTEMBERG FERNANDES CAMPOS, Programa 507, Cadastro nº 04.599-3, sob a Presidência do primeiro.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 3º - Fica instituída a gratificação de 01 (um) valor da FG-6, para o Presidente, e de 1 (um) valor da FG-3 para os demais membros da comissão.

Art. 4º - O prazo para a conclusão dos trabalhos da comissão ora nomeada será de 03 (três) meses.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia em
13 de maio de 1.991, 103º da República.

OSWALDO PIANA FILHO

Governador